



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
DESPACHOS.....	24
PRIMEIRA CÂMARA.....	27
EXTRATOS.....	27
SEGUNDA CÂMARA	30
EXTRATOS.....	30
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	37
DESPACHOS.....	37
ADMINISTRATIVO	57
CAUTELARES	59

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 16424/2023

ANEXOS: 14199/2022, 14619/2022, 14617/2022, 14872/2020, 14871/2020, 14873/2020, 14870/2020, 10358/2023 E 14874/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2347/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.358/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANDERSON JOSE DE SOUSA, CAMILA PONTES TORRES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 16470/2024

ANEXOS: 10583/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1861/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10583/2021.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 10806/2026

ANEXOS: 10700/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1915/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10700/2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11642/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

ORDENADOR: JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA

INTERESSADO(S): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI, ANDREIA LAURIA DE MOURA SAMPAIO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 11526/2016

ANEXOS: 13561/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015. (U.G.:88).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ORDENADOR: ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

INTERESSADO(S): MARIA AUGUSTA M. PALMEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO REBOUÇAS - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474

3) PROCESSO Nº 15420/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA EM FACE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS PEREIRA E O SR. DR. JOÃO BATISTA PEREIRA PICAÇO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ACERCA DA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE ATO TÍPICO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO AO REALIZAR USO INADEQUADO DOS RECURSOS PÚBLICOS, EFETUANDO DIVERSOS PAGAMENTOS A EMPRESA E. SILVA DOS SANTOS – EPP, COM O OBJETIVO DE FORNECER MEDICAMENTOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

REPRESENTANTE: CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA

REPRESENTADO: E.SILVA DOS SANTOS-EPP, JOAO BATISTA PEREIRA PICANCO, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EDSON BASTOS BESSA - 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - 19839

4) PROCESSO Nº 11341/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

ORDENADOR: TAISA DE OLIVEIRA ONOFRE

INTERESSADO(S): RICARDO LAURENTINO KOBÁ, DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): HELDER CINTRA BASTOS - 12929

5) PROCESSO Nº 11600/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DO ACRE, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DE JESUS SILVA DA CRUZ, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DO ACRE

ORDENADOR: MARIA DE JESUS SILVA DA CRUZ

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DO ACRE, DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

6) PROCESSO Nº 14723/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, PREFEITO DE TAPAUÁ, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 12548/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 12/2026-MPC-RMAM-AMBIENTAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DA SECRETARIA DO MEIO





AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS VOLTADAS A INSTITUIR E IMPLEMENTAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A FIM DE ASSEGURAR, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS, A EDUCAÇÃO AMBIENTAL. COM ABORDAGEM DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS COMO PRÁTICA EDUCATIVA INTEGRADA, CONTÍNUA E PERMANENTE NO ENSINO FORMAL.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

INTERESSADO(S): VALQUINDAR FERREIRA MAR JUNIOR, FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 14226/2026

ANEXOS: 15739/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA PATRÍCIA LOPES MIRANDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 002/2026 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15739/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

INTERESSADO(S): PATRICIA LOPES MIRANDA, CARLOS ALBERTO MANSUR, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12246/2026

ANEXOS: 10879/2024 E 16113/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1756/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16113/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): JOÃO ANTÔNIO EVANGELISTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

2) PROCESSO Nº 13838/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, DE RESPONSABILIDADE DO SR SAULLO VELAME VIANNA, DO PERÍODO DE





01/01/2025 - 31/12/2025 E DA SRA DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL, DO PERÍODO DE 01/01/2025 - 01/10/2025, ORDENADORES DE DESPESAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

ORDENADOR: JOSE NILDO GASPAR DE MELLO, DERMIVANIA MENDONCA DE MELO RAYOL, SAULLO VELAME VIANNA

INTERESSADO(S): THIRLE PEREIRA CUNHA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 15211/2026

ANEXOS: 13206/2024

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2232/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13206/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY, PAULO CESAR PEREIRA BARDALES, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11720/2024

ANEXOS: 11721/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESA À ÉPOCA. NATHAN MACENA DE SOUZA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

ORDENADOR: NATHAN MACENA DE SOUZA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): KARLANA SOUZA BARRETO, J. R. LIMA ARRUDA, RIVERSIDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, JONAS SABINO DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

2) PROCESSO Nº 11925/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM, REPRESENTADA PELA SRA. KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, PREFEITA, EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, EX-PREFEITO E SRA. ELIJANE GONÇALVES DA SILVA, EX-SECRETÁRIA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE





DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

REPRESENTADO: FRANCISCO NUNES BASTOS, ELIJANE GONCALVES DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721

3) PROCESSO Nº 15808/2026

ANEXOS: 11218/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA SANDRA MARIA CARVALHO DE LIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 959/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11218/2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA CARVALHO DE LIRA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - 11956

4) PROCESSO Nº 17106/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 443/2019 – OUVIDORIA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE DINHEIRO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO PESSOAL E EXERCÍCIO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTADO: PATRICIA LOPES MIRANDA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO, ALEXANDRE BARROS RAMALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, JONAS CASTRO RIBEIRO, ADY SOUZA TOLENTINO, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA, OUVIDORIA DO TCE/AM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO - 13816, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 16131/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ATOS OMISSIVOS DE AGENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM). (PROCESSO SEI Nº 8862/2020)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA





REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 11404/2022

ANEXOS: 10004/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM EM DESFAVOR DO SR EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA) E O SR. JULIANO VALENTE, DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM, PARA INVESTIGAR APARENTE DESCUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO PARECER NO. 01/2019-TCE-PLENO, ILEGALIDADE E MÁ-GESTÃO AMBIENTAL POR OMISSÃO DE MEDIDAS PARA DISCIPLINAR A COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAL. REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA N. 10/2022-MPC-RMAM

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 10004/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 312/2017 -MPC- RMAM PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

REPRESENTANTE: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JONES RAMOS DOS SANTOS - 6333, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1205, ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - 4231

8) PROCESSO Nº 12487/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 1192/2020, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11669/2019, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HUMBERTO NEVES GARCIA (CPF Nº 292.174.232-20) E A EMPRESA L. REIS CONSTRUTORA (CNPJ Nº 28.703.922/0001-84). MEMORANDO Nº 399/2022-DERED

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): HUMBERTO NEVES GARCIA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA





9) PROCESSO Nº 13824/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. SINÉSIO CAMPOS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO DESCARTE DE EFLUENTES DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CHORUME) E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE MANAUS (ATERRO CONTROLADO DE MANAUS - ACM)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, SEBASTIAO DA SILVA REIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, ALTERVI DE SOUZA MOREIRA, SINÉSIO DA SILVA CAMPOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 14906/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJ.: ALCANCE NO VALOR DE R\$ 4.915,18 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 24/2017, ITEM 9.15, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11225/2014, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, EXERCÍCIO 2013, MODIFICADO PELO ACORDÃO Nº 1317/2021, ITEM 8.2 SUB ITEM 8.2.3, DO PROCESSO Nº 15203/2019, DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, (CNPJ Nº 10.779.246/0001-67). MEMORANDO Nº 296/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

11) PROCESSO Nº 14909/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJ.: ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 102.249,41 (CENTO E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 24/2017, ITENS 9.26 E 9.27, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11225/2014, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, EXERCÍCIO 2013, DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SR. JOEL GOMES DE OLIVEIRA (CPF Nº 227.907.642-04), E A EMPRESA OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 10.779.246/0001-67). MEMORANDO Nº 298/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA, JOEL GOMES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

12) PROCESSO Nº 11165/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES





OBJ.: DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CONTRATO Nº 066/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: LUIZMAR FERREIRA DA SIIVA

REPRESENTADO: BETANAEL DA SILVA D ANGELO

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, VALCILEIA FLORES MACIEL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): SHIRLEY JANE DE OLIVEIRA CINTRÃO - 4451, ANDRESSA VERONIQUE PINTO GUSMÃO DE OLIVEIRA - 3554, CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841, JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

13) PROCESSO Nº 10565/2025

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 1814/2023, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12532/2022, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO QUE TRATA DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ DEVIDO AOS INDÍCIOS DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES INSCULPIDAS NA LEI N.º 2.848/1940 E NO DECRETO LEI N.º Nº 201, DE 27.2.1967, COM A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O ARTIGO 11, INCISO VI, DA LEI Nº 8.429/1992, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NICSON MARREIRA LIMA (CPF Nº 347.119.372-34).MEMORANDO Nº 70/2025-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): NICSON MARREIRA LIMA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

14) PROCESSO Nº 11697/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SÁTIRO MACHADO VIDAL, ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

ORDENADOR: SATIRO MACHADO VIDAL

INTERESSADO(S): ELLEN SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - 15834

15) PROCESSO Nº 12121/2025

ANEXOS: 16927/2023 E 11587/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO





OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1592/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.927/2023.

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

INTERESSADO(S): OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - 11956

16) PROCESSO Nº 13243/2025

ANEXOS: 13239/2022, 14164/2024, 10146/2020 E 16403/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO NESTOR DE SOUZA HAGE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 260/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14164/2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): JOÃO NESTOR DE SOUZA HAGE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

17) PROCESSO Nº 14290/2025

ANEXOS: 13247/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1503/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13247/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

INTERESSADO(S): JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

18) PROCESSO Nº 14722/2025

ANEXOS: 12405/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 632/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12405/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

19) PROCESSO Nº 14956/2025





ANEXOS: 11567/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLEIDSON RATO SERRÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 995/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11567/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): GLEIDSON RATO SERRAO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): DANIEL ZAWASK DO NASCIMENTO BARBOSA - 11180, YAN OLIVEIRA DA SILVA - 16525

20) PROCESSO Nº 15409/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 118/2025-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. JUCENILDO COELHO FURTADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JUCENILDO COELHO FURTADO, CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

21) PROCESSO Nº 15459/2025

ANEXOS: 14491/2016

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJ.: TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS E APROPRIADOS PELO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE- SEMA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PROVENIENTES DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (TCCA) Nº 001/2009, ATINENTE ÀS OBRAS DO GASODUTO COARI- MANAUS, DEVENDO-SE A LIQUIDAR O DANO A RESSARCIR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA, RUTH LILIAN RODRIGUES DA SILVA, KAMILA BOTELHO DO AMARAL, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MATHEUS HENRIQUE FARIA DA COSTA - 19093

22) PROCESSO Nº 17878/2025

ANEXOS: 11793/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1763/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.793/2020.

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

INTERESSADO(S): AYRTON ROMERO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





ADVOGADO(A): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - 11712, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

23) PROCESSO Nº 19295/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 160/2025-DIMP INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REPRESENTADA PELO SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARE DA COSTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

24) PROCESSO Nº 11883/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTO PELO SR LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO, EM DESFAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E À IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

REPRESENTANTE: LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO

REPRESENTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): TACIANO DOMINGUES DA SILVA FILHO - 33865, NARA MOREIRA FERRARIO DE CARVALHO - 33652, BRUNO DOMINGUES ALENCAR DE BARROS - 47870

25) PROCESSO Nº 12239/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR ETEVALDO ROCHA DA SILVA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INVERSÃO DE FASES E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2026-SRP.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: VALDIR ETEVALDO ROCHA DA SILVA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, DIEGO DAS NEVES LOUREIRO, EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308





26) PROCESSO Nº 12544/2026

ANEXOS: 12291/2024

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 905/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12291/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DANIEL ZAWASK DO NASCIMENTO BARBOSA - 11180

27) PROCESSO Nº 14005/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE ELIANE FERREIRA DA SILVA, PRESIDENTE E ORDENADORA DE DEPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

ORDENADOR: ELIANE FERREIRA DA SILVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, EVANI DA CONCEICAO TAVARES MALCHER

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

28) PROCESSO Nº 14714/2026

ASSUNTO: CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021, REFERENTE À POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCINILBERSON BELTRÃO AYRES - 7956

29) PROCESSO Nº 14936/2026

ANEXOS: 11895/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA SARA DOS SANTOS RICA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 560/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11895/2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - FMSH, SARA DOS SANTOS RICA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





30) PROCESSO Nº 15068/2026

ANEXOS: 12964/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR RENAN CASTRO MAIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 279/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12964/2021.

ÓRGÃO: COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB

INTERESSADO(S): THIAGO CORREA BEZERRA, RENAN CASTRO MAIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - 20775, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

31) PROCESSO Nº 15268/2026

ANEXOS: 13210/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCOS ANTONIO LISE, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1341/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13210/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO LISE, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

32) PROCESSO Nº 15767/2026

ANEXOS: 12763/2025 E 10450/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2050/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12763/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

33) PROCESSO Nº 16213/2026

ANEXOS: 11153/2025

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 832/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11153/2025.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI





INTERESSADO(S): JAIR ALBUQUERQUE DE LIMA, JOSE FRANCISCO NONATO DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA LORENZONI - 5545

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 14362/2017

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 176/2017-MPC-RMAM, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DE GESTORES DA SUSAM E DO IPAAM POR FALTA DE ADEQUADO GERENCIAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES NO INTERIOR DO ESTADO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ANOAR ABDUL SAMAD, RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - 15505, LOUISE MARTINS FERREIRA - 5628, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - 16488, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145

2) PROCESSO Nº 19322/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA R. M. P. ROMERO LTDA (R.K. REFEIÇÕES), EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº50/2025 - CML/PM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES (TIPO ALMOÇO) PARA ATENDER AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E AOS DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

REPRESENTANTE: R M P ROMERO – EPP

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

INTERESSADO(S): VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA - 13037, LÁZARO APOPI FERREIRA DA SILVA DE QUEIROZ - 17830

3) PROCESSO Nº 14842/2026

ANEXOS: 16364/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 417/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16364/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

INTERESSADO(S): RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, SEINA SIMOES PENA - 20221, MATHEUS DA SILVA FIALHO - 14952, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

4) PROCESSO Nº 12195/2024

ANEXOS: 13400/2023 E 13116/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

ORDENADOR: MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

5) PROCESSO Nº 13400/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA CONTRA O MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

REPRESENTANTE: ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): S R ENGENHARIA LTDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, CAIO COELHO REDIG - 14400

6) PROCESSO Nº 12767/2026

ANEXOS: 16068/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 998/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16068/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





INTERESSADO(S): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES, SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, LUAN SILVA SEMINÁRIO - 19944

7) PROCESSO Nº 16172/2026

ANEXOS: 10169/2025

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 604/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10169/2025.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALEAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, RONALDO AJURICABA CARDOSO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11157/2026

ANEXOS: 14585/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1307/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14585/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11553/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ORDENADOR: NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

INTERESSADO(S): RICARDO LAURENTINO KOBÁ, DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

2) PROCESSO Nº 12243/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ROSIENE BENTES LOBO, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL

ORDENADOR: ROSIENE BENTES LOBO

INTERESSADO(S): IVONE SOUSA DA SILVA, VALCIMEIRI DE SOUZA GOMES, ALESSANDRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RAMAKRIS ELESSONDRES - 9755

3) PROCESSO Nº 12048/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº191/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR MARCOS SOUZA MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, EM RELAÇÃO AO ANO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: MARCOS SOUZA MARTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): IZABELLE GOMES BATISTA - 17411, CARLA CAROLINE COUTINHO FROTA - 12379, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

4) PROCESSO Nº 15354/2023

ANEXOS: 15353/2023 E 15352/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 004/2023 PARA PROVIMENTO DE 113 (CENTO E TREZE) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, EWERTON DE MATOS COSTA, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, TATIANE S MOTA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): RICARDO MENDES LASMAR - 5933, NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - 9505

5) PROCESSO Nº 15353/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 002/2023 PARA PROVIMENTO DE 107 (CENTO E SETE) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): TATIANE DE SOUZA MOTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - 9505, RICARDO MENDES LASMAR - 5933, MARÍLIA CREDIE DANTAS DE ARAÚJO LASMAR - 15511

6) PROCESSO Nº 15352/2023





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3890 pág.21

Manaus, 20 de Outubro de 2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: ANÁLISE DE EDITAL Nº 003/2023 PARA PROVIMENTO DE 71 (SETENTA E UM) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): ANDERSON DE LIMA SILVA, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, TATIANE DE SOUZA MOTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): RICARDO MENDES LASMAR - 5933, MARÍLIA CREDIE DANTAS DE ARAÚJO LASMAR - 15511, NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - 9505

7) PROCESSO Nº 14688/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES E DA SRA ANDRÉIA TANJA DOS SANTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INCONSISTÊNCIA PRÁTICA DOS MÚLTIPLOS ENDEREÇOS DA SERVIDORA E AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA LABORAL, POSSÍVEL AUSÊNCIA DA SERVIDORA DO ESTADO DO AMAZONAS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO OU INASSIDUIDADE HABITUAL E POSSÍVEL VEDAÇÃO À CONDIÇÃO DE ADMINISTRADORA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENQUANTO SERVIDORA PÚBLICA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ANDREIA TANJA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUIZ GABRIEL DE ANDRADE - 48.163

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14475/2026

ANEXOS: 12636/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 22/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12636/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): DARLAN TAVEIRA PERES, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11292/2019

ANEXOS: 14611/2024, 16335/2020 E 15509/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ORDENADOR: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS





INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 11300/2017

ANEXOS: 12581/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2016. (UG:282)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ORDENADOR: JOÃO MEDEIROS CAMPELO

INTERESSADO(S): RENAN PINTO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 10245/2021

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 11.096,03, ACÓRDÃO Nº 690/2014 NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2405/2013, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RODRIGO DE SOUZA LEITÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DO FHEMOAM, EXERCÍCIO DE 2012. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2271/2015) (CPF Nº 490.706.572-87). MEMORANDO Nº 219/2015 - DICREX

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

INTERESSADO(S): RODRIGO DE SOUZA LEITÃO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

4) PROCESSO Nº 13966/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 857/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14882/2018, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 09/2010, FIRMADO COM A SUSAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS (CPF Nº 130.116.932-34). MEMORANDO Nº 697/2022-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

5) PROCESSO Nº 14191/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.768,25 (OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 488/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12871/2020, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO 066/2014, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1235/2015), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR (CPF Nº 202.023.772- 53). MEMORANDO Nº 237/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR





PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

6) PROCESSO Nº 14007/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST, DE RESPONSABILIDADE DA SRA SANDRA LUCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, ORDENADORA DE DESPESAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025.

ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

ORDENADOR: SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA

INTERESSADO(S): ROSANA MOTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - 4331

7) PROCESSO Nº 14051/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - SPA ZONA SUL, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA, ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - SPA ZONA SUL

ORDENADOR: ELLEN CRISTINA FERNANDES DE SOUZA

INTERESSADO(S): MARIA NASCIMENTO CARVALHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11127/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ORDENADOR: NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO

INTERESSADO(S): RICARDO LAURENTINO KOBÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 20 de Outubro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16699/2026 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELO SENHOR JOZINALDO FERREIRA CÂNDIDO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 594/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11374/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓ A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17045/2026 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1733/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10139/2025.

DESPACHO: DEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, CONCEDENDO AO RECURSO DE REVISÃO EXCEPCIONALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17387/2026 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 688/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 17174/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17202/2026 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1311/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12141/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17384/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MATULINHO XAVIER BRAZ, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 843/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 19318/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17495/2026 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR VANILSO MONTEIRO DA SILVA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1417/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10976/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17246/2026 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 631/2026, INTERPOSTA PELO SR. RODRIGO GUEDES DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DA FUNDAÇÃO MATHIAS MACHLINE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PARCERIA FIRMADA POR TERMO DE COLABORAÇÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 17359/2026 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 523/2026- OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO-SECEX EM FACE DO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM E DO SR. AISLAN NASCIMENTO RUELA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODAJÁS/AM, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE DE DESCARTE IRREGULAR DE MEDICAMENTOS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17437/2026 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 584/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 18.655/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 16895/2026 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA F.S. FORTICO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS LTDA., EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONVOCAÇÃO SIMULTÂNEA DOS LICITANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 313/2026 - CSC.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17487/2026 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO N.º 114/2026 - SECEX INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX CONTRA OS SRS. FRANCISCO ELCIMAR MACIEL DE OLIVEIRA E WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17406/2026 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 538/2026- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO REGULAR DOS DADOS DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2026.

PROCESSO N.º 17435/2026 - REPRESENTAÇÃO N.º 47/2026 - DIMP - MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, ACERCA DAS IRREGULARIDADES NA DEFICIÊNCIA DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 20 DE OUTUBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 16155/2026

APENSO(S): 16247/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ENILZA PAULINO DOS SANTOS SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOAILSON RODRIGUES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 017, NO CARGO DE REDATOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARINA Nº 033 DE 03 JUNHO DE 2026, PUBLICADA NO D.O.M. EM 04 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): JOAILSON RODRIGUES DE SOUZA, ENILZA PAULINO DOS SANTOS SOUZA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16262/2026

APENSO(S): 14983/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. IVAN MARANHÃO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 060111-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 4-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 665/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 03 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E IVAN MARANHÃO DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16351/2026

APENSO(S): 14495/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. EDUARDO JORGE DE CASTRO GUILHERME, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA HELENA CASTRO GUILHERME, MATRÍCULA Nº 022.431-6A, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE-3ª CLASSE-REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 712/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): HELENA CASTRO GUILHERME, EDUARDO JORGE DE CASTRO GUILHERME E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16457/2026

APENSO(S): 14282/2018





ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DJANIRA SALGADO, MATRÍCULA Nº 077.377-8 B, NO CARGO DE AS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 788/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 1º DE JULHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DJANIRA SALGADO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16477/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. LUIZ OLIVEIRA DE MATOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA GERALDA NOGUEIRA DE MATOS, MATRÍCULA Nº 170, NO CARGO DE COZINHEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 047/2026-GB-PMC, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), LUIZ OLIVEIRA DE MATOS E MARIA GERALDA N DE MATOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16537/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DORÓTEIA PEREIRA PALHETA, MATRÍCULA Nº FEC08/42270, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 325, DE 02 DE JUNHO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): DOROTEIA PEREIRA PALHETA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16542/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA CLEIDE BEZERRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 088.409-0 A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 772/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 28 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA CLEIDE BEZERRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16553/2026

APENSO(S): 14408/2023 E 15013/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. NILSON OLIVEIRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 063.094-2 A, NO CARGO DE ES-MEDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 846/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE JULHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E NILSON OLIVEIRA PEREIRA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3890 pág.29

Manaus, 20 de Outubro de 2026

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16609/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. WILSON RODRIGUES DUARTE JUNIOR, MATRÍCULA Nº 156.166-9A, NA GRADUÇÃO DE SUBTENENTE DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WILSON RODRIGUES DUARTE JUNIOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16640/2026

APENSO(S): 16383/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARA REGINA FARIAS FREIRE, MATRÍCULA Nº 060.215-9 A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 847/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE JULHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARA REGINA FARIAS FREIRE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 20 DE OUTUBRO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 14810/2026

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA SRA. NELY SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 139.297-2A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): NELY SANTOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14820/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELLEN JAIME DOS SANTOS SUDÔ, MATRÍCULA Nº 088.466-9 A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 353/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ELLEN JAIME DOS SANTOS SUDO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14825/2026

APENSO(S): 14765/2019, 10602/2019, 14042/2017 E 13246/2016

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. LINDALVA DA SILVA GOMES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR MARK TONI DA SILVA ALVES, MATRÍCULA Nº 080099-6D, NO CARGO DE PA. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-II, POSTERIORMENTE COM ENQUADRAMENTO FUNCIONAL NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, REFERÊNCIA 7, CLASSE A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO, ABASTECIMENTO, MERCADO E FEIRAS - SEMTEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 306/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 06 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB

INTERESSADO(S): LINDALVA DA SILVA GOMES, MARK TONI DA SILVA ALVES E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14970/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA CLARINDA ALMEIDA CASTELO BRANCO, MATRÍCULA Nº 014.869-5B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL- IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 350/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA CLARINDA ALMEIDA CASTELO BRANCO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15065/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCILENE DE OLIVEIRA SOARES, MATRÍCULA Nº 143.410-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "H" DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 345/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 17 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALCILENE DE OLIVEIRA SOARES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15188/2026

APENSO(S): 15279/2026 E 15309/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. VALMIRA PEREIRA BARRETO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR ANÍBAL LIBÓRIO BARRETO, MATRÍCULA Nº 240-1, NO CARGO DE MOTORISTA-APOSENTADO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 367/2023, 29 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): VALMIRA PEREIRA BARRETO, ANIBAL LIBORIO BARRETO E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO AO URUCARAPREV.

PROCESSO Nº 15278/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ELIANE PEREIRA DO CARMO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, E A SRA. RAYANDRA PAMELLA CARMO DA SILVA NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR RODECILDO LEAL DA SILVA, MATRÍCULA Nº 150.517-3D, NO CARGO DE ,NO CARGO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO, CLASSE ÚNICA,REFERENCIAL E, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE , DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1761/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): RODECILDO LEAL DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), ELIANE PEREIRA DO CARMO E RAYANDRA PAMELLA DO CARMO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15513/2026

APENSO(S): 16092/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLUCIA MAURICIO SOARES, MATRÍCULA Nº 088.448-0 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE- AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 500/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2026.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARLUCIA MAURICIO SOARES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15554/2026

APENSO(S): 17095/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO ROGERIO MELCHOR VILAÇA, MATRÍCULA Nº 119.027-0 D, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO DE 01 DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): PAULO ROGERIO MELCHOR VILACA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15555/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO FERNANDES MARQUES, MATRÍCULA Nº 111.956-7A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ESTADO DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 420/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 31 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANTONIO FERNANDES MARQUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15596/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MONICA CHRISTINA LIRA BARROS RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 000.099-0A, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, REFERÊNCIA III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 11, DE 09 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MÔNICA CRHISTINA LIRA BARROS RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - OAB/AM 11956.

DECISÃO: NOTIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15602/2026

APENSO(S): 17442/2019

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. WATHILA SILVA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 126.235-1B, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WATHILA SILVA DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15675/2026

APENSO(S): 14124/2026





ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ZENILDO SODRE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 077.599-1 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20-H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 495/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 27 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ZENILDO SODRE CARVALHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15738/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCILENE FERREIRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 107.686-8B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): LUCILENE FERREIRA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV E À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCESSO Nº 15783/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO RAIMUNDO NONATO SOUZA DE AQUINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LUÍZA DA SILVA AQUINO, MATRÍCULA FEC 07/41959, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 209, DE 1º DE ABRIL DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): FRANCISCO RAIMUNDO NONATO SOUZA DE AQUINO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), LUIZA DA SILVA AQUINO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15813/2026

APENSO(S): 11713/2019 E 10347/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AS SRA. VALCELINA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E A SRA. ELOA SOUZA DE LIMA E LETÍCIA SOUZA DE LIMA, FILHAS MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR IZAQUE SOUZA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 102989-4-E, NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO 1ª CLASSE REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 652/2026, PUBLICADA NO D.O.E EM 06 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): IZAQUE SOUZA DE LIMA, ELOÁ SOUZA DE LIMA, VALCELINA DE SOUZA, LETÍCIA SOUZA DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15878/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA





OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. ÁLVARO FONSECA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 1934, NO CARGO DE PROFESSOR I, ZONA DO CAMPO 20H (P4, NI), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 0737/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): ALVARO FONSECA VIEIRA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15902/2026

APENSO(S): 12887/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA DEANE MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 127.907-6E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 714/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): DEANE MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15975/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA DA SILVA SALVADOR, MATRÍCULA Nº 2679, NO CARGO DE MERENDEIRA CLASSE "B" E NÍVEL "IV", DO ORGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 082, DE 15 DE MAIO 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): FRANCISCA DA SILVA SALVADOR E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15990/2026

APENSO(S): 13615/2023 E 13065/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. INÊS FERREIRA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 008006-3B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 675/2026 - GP/2026 PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E INES FERREIRA GONÇALVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 16009/2026

APENSO(S): 10552/2017 E 16328/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. TEREZINHA DE JESUS DE LIMA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE CARLOS DE SENA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 053.940-6B, NA PATENTE DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 303/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS DE SENA FERREIRA, TEREZINHA DE JESUS DE LIMA FERREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 16031/2026

APENSO(S): 11840/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARINEILA MOTA MICHILES, MATRÍCULA Nº 079553-4A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 603/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 22 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARINEILA MOTA MICHILES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16058/2026

APENSO(S): 15755/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SR. JORGE MAURICIO HARB, MATRÍCULA Nº 119.604-9E, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E JORGE MAURICIO HARB

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16073/2026

APENSO(S): 11136/2025, 11029/2017, 11590/2017 E 11973/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALZILETE MAFRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 112871-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 680/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ALZILETE MAFRA DA SILVA





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16075/2026

APENSO(S): 11389/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA IRAIDE PAVAO CASTILHO, MATRÍCULA Nº 084.311-3 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 686/2026 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E IRAIDE PAVÃO CASTILHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16085/2026

APENSO(S): 15647/2024 E 14668/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. VANDA FERREIRA CABRAL DIAS, MATRÍCULA Nº 079577-1B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-D, DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 650/2026 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 01 DE JUNHO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E VANDA FERREIRA CABRAL DIAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 17490/2026

ÓRGÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: PAX SEGURANÇA PRIVADA LTDA

REPRESENTADOS: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM

ADVOGADO(A): WILKER LUIZ CERQUEIRA DA ROSA MADALOZZO - OAB/SP Nº 503.412, OAB/AM A2.161 E OAB/RR A732.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA PAX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, EM DESAFAVOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 1448/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Pax Segurança Privada Ltda, neste ato representada po seu advogado (fl. 7), em desfavor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, para apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão da homologação do processo licitatório objeto desta representação.
3. Manifesto-me, primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. A respeito da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

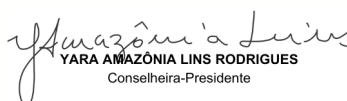
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE a Representante, por meio de seu patrono, e demais interessados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



PROCESSO Nº 17350/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: S A M SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR NETO DE PÁDUA - OAB/MG Nº 159.251 E OAB/AM A 1807, ISABELLE NETO DE PADUA – OAB/MG Nº 184.276, JESSÉ BRITO CARDOSO DE PADUA - OAB/MG Nº 1.395-A, GUILHERME LEMOS DE OLIVEIRA - OAB/MG Nº 205.209 E NATAN APARECIDO DOS REIS COSTA, OAB/MG 207.100

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 649/2026, INTERPOSTA PELA EMPRESA S A M SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI A RESPEITO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DESPACHO N.º 1456/2026 - GP

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A ALTERAR A DECISÃO ANTERIOR. REQUISITOS CAUTELARES NÃO PREENCHIDOS. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO RELATOR PARA DECISÃO QUANTO AO MÉRITO.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, oriunda da Manifestação nº 649/2026, interposta pela empresa S A M Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Ltda, representada por seu advogado, em face da Prefeitura Municipal de Manaquiri a respeito de possíveis irregularidades em edital de credenciamento.
2. Por meio da Decisão Monocrática nº 37/2026-GP, esta Presidência admitiu a Representação e indeferiu o pedido de medida cautelar, diante da ausência de demonstração cumulativa dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, notadamente a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*).
3. Inconformada, a Representante apresentou pedido de reconsideração, sustentando, em síntese, que a proximidade do procedimento de credenciamento, então previsto para o dia 12/10/2026, associada à alegada





omissão da Administração Municipal no fornecimento de atestados de capacidade técnica e documentos comprobatórios dos serviços anteriormente prestados, seria suficiente para modificar a conclusão anteriormente adotada. Sustenta, ainda, que a necessidade de esclarecimentos por parte da Administração não poderia operar em seu prejuízo e invoca, para tanto, os arts. 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. Requer, assim, a reconsideração da decisão anterior, com o deferimento de medida cautelar para determinar à Prefeitura Municipal de Manaquiri que se abstenha de inabilitar, excluir ou prejudicar a Representante exclusivamente pela ausência dos documentos cuja disponibilização dependeria da própria Administração. Subsidiariamente, requer a possibilidade de apresentação posterior dos documentos ou, alternativamente, a suspensão dos atos do credenciamento diretamente relacionados à controvérsia.

5. É o relatório necessário. Passo à análise.

6. Analisando o pedido de reconsideração, verifica-se que os argumentos apresentados não são suficientes para modificar a decisão anteriormente proferida.

7. Quanto ao *fumus boni iuris*, a Representante reitera a alegação de que a Administração Municipal não teria disponibilizado os atestados de capacidade técnica e demais documentos necessários à sua participação no credenciamento. Contudo, a controvérsia ainda demanda esclarecimentos a respeito da efetiva solicitação e disponibilização desses documentos, bem como das exigências previstas no instrumento convocatório, não se mostrando suficientemente demonstrada, em cognição sumária, a plausibilidade jurídica necessária à concessão da cautelar.

8. No que se refere ao *periculum in mora*, embora a Representante destaque a proximidade do credenciamento e a possibilidade de prejuízo à sua participação, não foi demonstrada a prática de ato concreto de inabilitação, exclusão ou impedimento. O risco permanece fundado em situação eventual, sem comprovação de dano atual ou irreversível.

9. Assim, os fundamentos apresentados no pedido de reconsideração não afastam as razões que ensejaram o indeferimento da medida cautelar, permanecendo ausente a demonstração cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.





10. Ressalte-se que a manutenção do indeferimento da medida cautelar não importa em antecipação do mérito da Representação, cuja instrução deverá prosseguir regularmente para apuração das irregularidades apontadas.

11. Diante do exposto, NÃO RECONSIDERO a Decisão Monocrática nº 37/2026-GP e MANTENHO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, pelos fundamentos acima expostos. ENCAMINHEM-SE os autos à Gratificação Técnico Especializada em Medidas Processuais Urgentes – GTE-MPU, para:

- a) PUBLICAR em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) CIENTIFICAR a Representante, por meio de seu patrono, e os demais interessados, da presente decisão;
- c) Após o cumprimento dos itens acima, DAR SEGUIMENTO à instrução ordinária da Representação, com a consequente remessa dos autos à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON para instrução dos autos.
- d) Encerradas as providências elencadas, retornem os autos ao Relator da representação para continuidade do trâmite processual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO Nº 16809/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308 E GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DE Nº 527/2026 – OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO Nº 1465/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação de nº 527/2026 – Ouvidoria, interposta pela Secex, em desfavor do sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, para apuração das possíveis irregularidades relacionadas à administração municipal.
2. Em sede de cautelar, requer a sustação dos efeitos do ato administrativo objeto desta Representação.
3. Manifesto-me, primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. A respeito da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

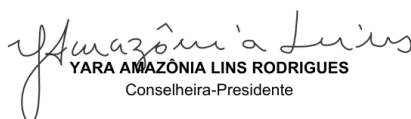
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE a Representante e demais interessados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 16.946/2026

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): SR. JOSÉ RICARDO WENDLING

REPRESENTADO(S): AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A.

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING, EM DESFAVOR DA ÂMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A. - AMBAR ENERGIA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA

RELATOR: NÃO ATRIBUÍDO

DESPACHO N.º 1.381/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. NÃO ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO.

1. Tratam os autos de Representação com Pedida de Medida Cautelar interposta pela Empresa Âmbor Energia Amazonas S.A. - Âmbor Energia, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Concessionária de Energia (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, sendo um instrumento de fiscalização e controle social utilizado para se exigir deste controle externo a apuração desses fatos.
3. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).





4. Em análise prévia, esta Presidência levantou questionamento quanto à legitimidade passiva da Empresa Âmbor, pois a representada consiste em pessoa jurídica de direito privado, entretanto também é concessionária de serviço público. Dessa feita, enviou os autos à Secretaria de Controle Externo - Secex avaliasse se a referida Empresa está sob o âmbito de fiscalização deste Tribunal de Contas ou não.

6. O Departamento de Auditoria de Desestatização, Concessões e Preços Públicos se manifestou mediante o Laudo Técnico n.º 2/2026 – Deadesc da seguinte forma:

Dessa forma, verifica-se que a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da presente Representação integra a esfera de competência da União, estando sua regulação e fiscalização setorial atribuídas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos dos arts. 2º e 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427/1996. Nesse contexto, as matérias suscitadas pelo Representante, especialmente aquelas relacionadas à composição e ao reajuste tarifário, à incidência de bandeiras tarifárias, às perdas técnicas e não técnicas, aos indicadores de continuidade do serviço e ao cumprimento das obrigações inerentes à concessão federal, inserem-se, em princípio, no âmbito regulatório e fiscalizatório federal. Não se identifica, nos elementos constantes dos autos, vínculo contratual, aplicação de recursos estaduais ou outro elemento específico sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que justifique, neste momento, a instauração de ação de controle pelo DEADESC sobre a execução da referida concessão (fl. 20).

7. Dessa feita, em conformidade com o Órgão Técnico, conclui-se que este Tribunal não possui competência para analisar ou implementar ações fiscalizatórias relacionadas à concessão de serviços de energia elétrica, uma vez que essa atribuição é exclusiva da ANEEL, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação específica aplicável.

8. Os demais requisitos não serão analisados, porque a falta da legitimidade passiva inviabiliza o recebimento da representação.

9. Ademais, o pedido acessório de medida cautelar resta prejudicado com a não admissibilidade da representação.

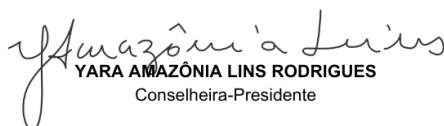




10. Por todo o exposto, verifico que não estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, de forma que **NÃO ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, tendo em vista o não atendimento aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DAR CIÊNCIA ao representante e à representada, do presente despacho e dos documentos técnicos que o subsidiaram;
- c) ARQUIVAR os presentes autos nos termos regimentais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO Nº 15410/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JOYCE LIMA DA SILVA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ADVOGADO(A): JOYCE LIMA DA SILVA, OAB/AM Nº 8807

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. JOYCE LIMA DA SILVA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2025 - CEC/PMTBT.

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 765/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Sra. Joyce Lima da Silva, advogando em causa própria, em face da Prefeitura Municipal de Tabatinga, para apuração de possíveis irregularidades no pregão presencial SRP n.º 045/2025 - CEC/PMTBT.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços, contratos, empenhos, ordens de fornecimento, liquidações e pagamentos decorrentes do Pregão Presencial SRP nº 045/2025, até ulterior deliberação desse Tribunal.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância





aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

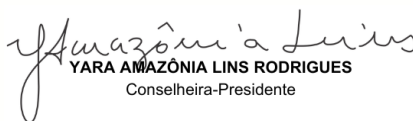
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

g) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

h) OFICIE a Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

i) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO Nº 14184/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

REPRESENTANTE: JHONATHAN BEMERGUY ROCHA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SENHOR JHONATHAN BEMERGUY ROCHA EM DESFAVOR DO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO.

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 806/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Jhonathan Bemerguy Rocha, vereador municipal em desfavor do Sr. Plínio Souza da Cruz, Prefeito do Município de Tabatinga, para apuração de possíveis irregularidades em concurso público.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão dos contratos temporários.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

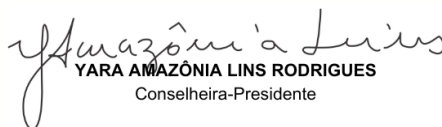
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

j) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

k) OFICIE o Representante e o Representado para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

l) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO Nº 16299/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CN ATACADISTA LTDA., E CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, JOAO BOSCO FALABELLA, JUCIMAR DA SILVA BRITO E M5 MASTER LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR - OAB/AM 16586

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CN ATACADISTA LTDA., REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE LEGAL SRA. CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ E DO SR. JOÃO BOSCO FALABELLA (PREFEITO DO MUNICÍPIO), SR. JUCIMAR DA SILVA BRITO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS), SRA. JACQUELINE NEVES SALDANHA (PREGOEIRA DO MUNICÍPIO) E DA PESSOA JURÍDICA M5 MASTER LTDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO Nº 1057/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa **Cn Atacadista Ltda.**, representada por sua representante legal Sra. Camila Nascimento de Oliveira Carvalho da Silva, e por advogado regularmente constituído, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Urucará** e do Sr. João Bosco Falabella, Prefeito Municipal, do Sr. Jucimar da Silva Brito, Secretário Municipal de Finanças, da Sra. Jacqueline Neves Saldanha, Pregoeira do Município, e da empresa M5 Master Ltda, para apuração de possíveis Irregularidades.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão dos efeitos do Despacho de Adjudicação e Homologação datado de 13/07/2026 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, Edição 4148, de 14/07/2026), exclusivamente quanto aos itens 001, 002, 003, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 019 e 021 adjudicados à M5 MASTER LTDA., bem como que seja determinado ao Município de Urucará/AM que se abstenha de assinar a Ata de Registro de Preços, emitir ordens de fornecimento ou efetuar qualquer pagamento em favor da empresa quanto aos itens mencionados, até o julgamento definitivo do mérito.





3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, verifica-se que a empresa representante detém legitimidade ativa para ingressar com a presente demanda.
6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e acompanhada dos documentos necessários à identificação dos fatos, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

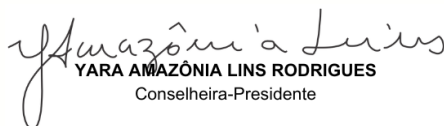
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

m) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

n) OFICIE a empresa Representante, por meio de seu advogado bem como os Representados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;

o) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO N.º: 17458/2026

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADOS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM E CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO - OAB/AM n.º 11956, SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA, OAB/AM N.º 3.260, ALDRYN AMARAL DE SOUZA, OAB/AM N.º 9.129

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTJAM EM FACE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (SUBSTITUINDO CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO)

DESPACHO N.º 1438/2026- GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas – SINTJAM em face do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para apuração de possíveis irregularidades.
2. Preliminarmente, constata-se que o Representante comprovou sua legitimidade para propositura da presente Representação mediante a juntada de instrumento de procuração à fl. 15 e da Ata de Eleição da Posse da Diretoria do SINTJAM às fls. 19/22. Desse modo, superada a questão relativa à legitimidade do representante, passo ao exame dos requisitos de admissibilidade da presente Representação.
3. Às fls. 11/12 consta pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo Representante.
4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.





5. Isso é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

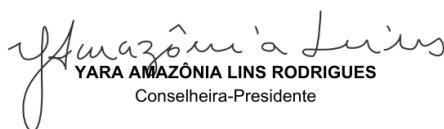
10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:





- p) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- q) OFICIE o Representante, por intermédio de seus advogados e os Representados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;
- r) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 1043/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5575/2026/GP/TP, constante no Processo SEI nº 014103/2026;

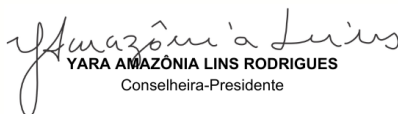
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **ROSENILDA FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 0012505A, quanto à redução de carga horária para 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA SEI Nº 410/2026 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 015200/2026;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS**, matrícula n.º 0022390B, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de **30.09.2026**, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





CAUTELARES

RELATOR : **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**
PROCESSO Nº : 16.174/2026
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
INTDO. (A/S) : SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX (REPRESENTANTE)
OBJ. (S) : REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 343/2026 – OUVIDORIA, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL Nº 001/2023, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 17/2026

1) Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar, formalizada pela Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX, oriunda de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria desta Corte de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Apuí/AM e do Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal, para apuração de possíveis irregularidades relacionadas à condução do Concurso Público nº 001/2023.

2) Conforme consta dos autos, a notícia de irregularidade refere-se, em síntese, à alegada ausência de convocação e nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, bem como à suposta não prorrogação do prazo de validade do concurso público.

3) Segundo narrado, o Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Apuí/AM foi destinado ao provimento de 359 vagas distribuídas em 64 cargos, além da formação de cadastro de reserva, sob regime estatutário.

4) A manifestação destaca, especificamente, a situação do cargo de Motorista Categoria A, para o qual teria sido prevista 1 vaga de ampla concorrência, além de cadastro de reserva. Afirma-se que o candidato Debes Lana Oliveira teria sido aprovado em primeiro lugar para referido cargo, sem que, todavia, tenha sido convocado ou nomeado durante o prazo de validade do certame.





5) Consta, ainda, que o resultado final do concurso teria sido homologado por meio do Decreto Municipal nº 008, de 24 de abril de 2024, de modo que o prazo inicial de validade do certame teria se encerrado em 24 de abril de 2026, sem que tenha sido identificado ato de prorrogação.

6) A notícia menciona, também, a existência do Mandado de Segurança nº 0015163-87.2026.8.04.9001, em trâmite perante as Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no qual se discutiria a ausência de nomeação do candidato aprovado para o cargo de Motorista Categoria A.

7) Alega-se que a eventual omissão na convocação de candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas ofertadas, especialmente se acompanhada da contratação de servidores temporários, comissionados, terceirizados ou precários para o exercício de atribuições equivalentes, poderia configurar afronta ao art. 37, II e III, da Constituição Federal, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, vinculação ao edital e proteção da confiança legítima.

8) Ao final, requer-se a adoção das providências fiscalizatórias cabíveis, inclusive para verificar a regularidade da condução do certame, a eventual preterição de candidatos aprovados e a existência de formas precárias de provimento de cargos efetivos durante a vigência do concurso.

9) Por meio do Despacho nº 1.407/2026-GP, a Presidência admitiu a Representação e determinou a remessa dos autos a este Relator para apreciação do pedido cautelar.

10) É o relatório do necessário.

11) Decido.

12) A medida cautelar, no âmbito desta Corte de Contas, possui natureza excepcional, exigindo a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE/AM.

13) O *fumus boni iuris* corresponde à plausibilidade jurídica da pretensão deduzida, a qual demanda, ainda que em juízo de cognição sumária, a apresentação de elementos concretos e minimamente consistentes capazes de evidenciar a probabilidade da irregularidade noticiada.

14) Por sua vez, o *periculum in mora* consiste no risco efetivo de dano grave ou de difícil reparação ao erário, ao interesse público ou à utilidade da futura decisão de mérito, caso a providência não seja adotada de maneira imediata.

15) Inicialmente, é importante consignar que a matéria referente à realização, validade e provimento de cargos decorrentes de concurso público está inserida no âmbito da competência fiscalizatória desta Corte de Contas, sobretudo



quando houver indícios de violação ao art. 37, II e III, da Constituição Federal, contratação precária em substituição a servidores efetivos, burla ao concurso público ou falhas na gestão de pessoal.

16) Todavia, a constatação da existência de direito subjetivo individual à nomeação, em determinado caso concreto, pressupõe o exame de circunstâncias específicas, tais como o edital do concurso, o quantitativo de vagas efetivamente ofertadas, a classificação final do candidato, os atos de homologação, as nomeações eventualmente realizadas, a existência de impedimentos legais, a situação fiscal e orçamentária do Município, a ocorrência de fatos supervenientes e a motivação apresentada pela Administração para o não provimento dos cargos.

17) A controvérsia, tal como delineada nesta fase inicial, concentra-se, primordialmente, na alegada ausência de nomeação de candidato aprovado em primeiro lugar para o cargo de Motorista Categoria A, dentro do número de vagas previsto no edital.

18) Com efeito, a pretensão imediata subjacente à notícia de irregularidade consiste, essencialmente, na revisão da conduta administrativa que teria impedido ou deixado de promover a nomeação de candidato específico, matéria que, embora possa irradiar reflexos sobre a regularidade da gestão de pessoal, apresenta natureza predominantemente individual.

19) Tanto é assim que a própria manifestação faz referência expressa ao Mandado de Segurança nº 0015163-87.2026.8.04.9001, em tramitação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no qual, ao que consta, discute-se justamente a situação funcional do candidato aprovado para o cargo de Motorista Categoria A.

20) Não compete a esta Corte de Contas substituir-se ao Poder Judiciário na apreciação de pretensões individuais de nomeação, tampouco atuar como instância recursal administrativa ou jurisdicional destinada a assegurar, cautelarmente, o provimento de cargo público em favor de candidato determinado.

21) A atuação do Tribunal de Contas, embora alcance a fiscalização da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de pessoal, pressupõe a demonstração de irregularidade objetiva, com repercussão preponderante sobre o interesse público, especialmente quando se pretende a adoção de providência cautelar de efeitos imediatos.

22) Nesse sentido, as faculdades de provocar a atuação das Cortes de Contas não se destinam à tutela exclusiva ou predominantemente de interesses particulares, nem à revisão de atos administrativos quando não demonstrada, de forma autônoma, a prevalência do interesse público, devendo eventuais lesões a direitos subjetivos ser discutidas pelas vias administrativas ou jurisdicionais próprias.

23) A ausência de elementos suficientes para caracterizar, desde logo, a irregularidade objetiva e o risco concreto de dano atual ou iminente ao interesse público impede o reconhecimento do fumus boni iuris necessário ao deferimento da providência cautelar.





24) Ausente, portanto, um dos requisitos cumulativos necessários à concessão da medida cautelar, qual seja, o *fumus boni iuris*, torna-se desnecessário avançar no exame do *periculum in mora*.

25) Forte no exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar formulado pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX-TCE/AM e ENCAMINHO os autos ao **GTE-MPU** para adoção das seguintes providências:

I – CIENTIFICAR a representante desta decisão;

II – ENCAMINHAR os autos à **DICAPE** para dar início à instrução processual pelo rito ordinário, com a consequente:

- i. identificação dos aspectos controvertidos;
- ii. identificação dos agentes públicos responsáveis pelos atos examinados e dos terceiros diretamente interessados no resultado do processo;
- iii. notificação dos responsáveis e, quando cabível, dos interessados identificados, para apresentação de justificativas, documentos complementares e razões de defesa;
- iv. com ou sem resposta, emissão de laudo técnico conclusivo; e
- v. cumpridas as providências anteriores, remessa do caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do art. 74 e seguintes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

26) Derradeiramente, retornem-me conclusos.

27) Registro que, tão logo assinada, esta Decisão será encaminhada ao setor competente para publicação do decisum em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Manaus, 19 de outubro de 2026.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Substituto





PROCESSO N.º: 16.436/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., SRA. LILIANE FERNANDA FERREIRA (REPRESENTANTE DA EMPRESA)

REPRESENTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SRA. LILIANE FERNANDA FERREIRA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECMONO N.º 39/2026 - GP

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO AO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INDEFERIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO RELATOR PARA DECISÃO QUANTO AO MÉRITO.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, oriunda da ouvidoria, interposta pela Sra. Liliane Fernanda Ferreira representante legal da Empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda., em desfavor da Prefeitura Municipal de Caapiranga, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).
2. Em sede de cognição sumária, esta Presidência proferiu despacho se acautelando quanto à apreciação do mérito cautelar, determinando, a prévia notificação da parte representada para apresentação de manifestação. O Sr. Matulinho Xavier Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, ora representada, apresentou resposta aos termos do pedido cautelar, encontrando-se, assim, o feito em condições de apreciação quanto ao mérito da medida de urgência.
3. A competência desta Presidente para julgar o pedido de cautelar, se dá por motivo de ausência justificada do relator da sede deste Tribunal, qual seja, em razão de licença médica, conforme disposto no Processo SEI n.º 015369/2026, configurando a situação expressa no art. 42-B, §9º, da Lei n.º 2.423/1996, nos seguintes termos: "§ 9º





- Se o caso ou processo não se sujeitar a um relator específico ou na ausência de relator e do seu substituto legal, o Presidente do Tribunal decidirá o pedido cautelar".

4. A representada argumenta que o Município de Caapiranga tem menos que vinte mil habitantes e que possui regras específicas para publicidade de edital de licitação para os municípios de pequeno porte, quais sejam, a publicação em diário oficial e a disponibilização dos documentos na repartição, tendo sido ambos observados.

5. Para afastar o requisito do *fumus boni iuris* a representada alega que:

A lei não impõe ao Município de pequeno porte a remessa do edital por correio eletrônico a quem o solicite de outro Estado. Impõe que o publique em diário oficial e o mantenha disponível na repartição, e isso foi feito. A Representante tampouco afirma que pretendia participar do certame, que é presencial, nem indica de que modo teria sido impedida de fazê-lo. A perda do prazo de impugnação, que invoca, decorre de ter procurado o edital no dia da sessão (fl. 79).

6. Ademais, a representada argui que no caso em tela não caberia a configuração do periculum in mora, pois

O pedido é o de suspensão do certame até que se assegure a publicidade do edital. Dirige-se a procedimento que se encerrara quando foi formulado, de modo que não há ato a obstar.

O que restaria seria providência diversa e mais gravosa, a suspensão da execução do registro de preços resultante do certame, para a qual a Lei nº 14.133/2021 estabelece regime próprio.

A Representante não alega que a suspensão seja medida de interesse público, não descreve lesão ao erário e não aponta prejuízo próprio.

Tampouco há risco de ineficácia da decisão de mérito, pois o registro de preços não obriga a Administração a contratar. (fls. 80/81).

7. Além disso, a representada explica que, a pretensão acautelatória tornou-se insubsistente, em razão do "certame está concluído. A sessão realizou-se em 19/06/2026, o objeto foi adjudicado e o resultado homologado em 26/06/2026, e o despacho foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de 29/06/2026 (Edição nº 4137), como registrou a DILCON na Resposta à Manifestação nº 74/2026 (Doc. 4). A manifestação foi apresentada à Ouvidoria em 30/06/2026" (fl. 79)" circunstância que esvazia a utilidade prática da medida postulada, com a consequente produção de efeitos jurídicos, resta afastada a necessidade e a utilidade da concessão da medida cautelar, configurando-se, portanto, a perda superveniente do objeto.

8. No âmbito deste TCE/AM, a medida cautelar é estabelecida no art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, *ipsis litteris*:





Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

9. Na mesma esteira, aparece dentre as competências desta Corte de Contas no Regimento Interno deste TCE/AM: "Art. 5.º (...) XIX - adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;" (Redação dada pela Resolução nº 08, de 25 de fevereiro de 2013, DOe de 19/3/2013).

10. A Medida Cautelar foi regulamentada de forma específica pela Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que, dentre outras prescrições, disciplinou que:

Art. 3º. O documento deve ser autuado e remetido à Presidência do Tribunal que adotará as seguintes medidas:

I – não admitirá a denúncia ou a representação, se não estiverem preenchidos os requisitos necessários, encaminhando a decisão à Secretaria do Tribunal Pleno para a publicação do despacho;

II – se preenchidos os requisitos necessários, admitirá a denúncia ou a representação, encaminhando o processo ao Conselheiro ou ao Auditor que, tendo em vista o seu objeto, por conexão for o Relator da matéria, devendo este decidir monocraticamente ou incluir o processo na pauta da primeira sessão do Tribunal Pleno, independentemente dos prazos relativos à publicação e destaque de processos;

III – não havendo Relator, competirá ao Presidente do Tribunal, no mesmo despacho de que trata o inciso anterior, deliberar sobre a concessão da medida cautelar, adotando o procedimento ali indicado;

IV – deferida a medida cautelar, será imediatamente comunicada à parte ou ao terceiro interessado pelo próprio prolator da decisão, salvo se o jurisdicionado for Chefe de um dos Poderes do Estado ou do Ministério Público, hipótese em que a comunicação será feita pela Presidência do Tribunal,

V – não sendo concedida a medida cautelar, será adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito.

11. A concessão de medidas liminares depende da comprovação cumulativa de dois requisitos: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*). O *periculum in mora* exige a comprovação de que há risco iminente ou efetivo de dano jurídico ao direito da parte caso a tutela jurisdicional não seja concedida prontamente. Já





o *fumus boni iuris* indica que o direito pleiteado apresenta probabilidade de existência, bastando a sua demonstração inicial, sem necessidade de comprovação absoluta.

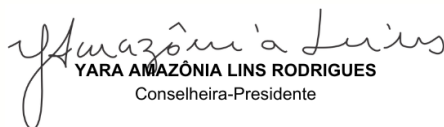
12. Analisando os esclarecimentos e argumentos trazidos pela representada entendo que os fundamentos utilizados para a concessão da liminar ficaram afastados, não estando presente a fumaça do bom direito, vez que a aparência do direito poderá não ser confirmada dada a falta de documentos comprobatórios das supostas irregularidades, bem como em razão do certame já ter se perfectibilizado. Dessa feita, não concedo a medida cautelar requerida pela representante, com fundamento no art. 3º, V, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM.

13. Diante da ausência de comprovação cumulativa dos dois requisitos, conclui-se que o pedido de medida cautelar não atende aos critérios estabelecidos para sua concessão, devendo ser indeferida, permanecendo a matéria sob análise no âmbito do processo regular de fiscalização e controle externo desta Corte.

14. Pelo exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, proposto pela Sra. Liliane Fernanda Ferreira representante legal da Empresa Sieg - Apoio Administrativo Ltda. M.E. em desfavor da Prefeitura Municipal de Caapiranga, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 42-B da LOTCE/AM, do 5º, XIX, do RITCE/AM, e da Resolução nº 03/2012. ENCAMINHO os presentes autos à Gratificação Técnico Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** para adoção das seguintes providências:

- a) PUBLICAR em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) CIENTIFICAR a representante, e a representada, da presente decisão;
- c) Após o cumprimento dos itens acima, DAR SEGUIMENTO à instrução ordinária da Representação, com a consequente remessa dos autos ao Relator para continuidade do trâmite processual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

